



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 016 / 2006 – SEMARH/DF
(RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 031/2005)

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a REGULARIZAÇÃO DO TALUDE NA MARGEM NORTE DA VIA DE LIGAÇÃO NE/NW, localizada ENTRE O SETOR BANCÁRIO NORTE (SBN) E O SETOR DE AUTARQUIAS NORTE (SAUN) – ASA NORTE – RA I – BRASÍLIA/DF, referente ao Processo nº: 190.000.444/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

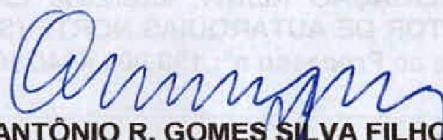
1. O prazo para a execução dos trabalhos de regularização do talude marginal à via de ligação NE/NW será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento desta Autorização Ambiental;
2. Afixar no local uma placa com as informações a respeito da atividade, bem como providenciar toda a sinalização necessária para a sua realização;
3. Repassar a esta SEMARH, mediante ofício, informações sobre o volume de material a ser movimentado e o período de realização da atividade, para que ao término da mesma seja feita uma nova vistoria por técnicos desta Secretaria;
4. Não interferir com os postes de alta tensão da CEB, dispostos próximos e ao longo da linha do talude. Se for necessária a interferência, que a CEB seja acionada para adoção das medidas cabíveis;
5. Adotar todas as medidas técnicas e de segurança inerentes à realização da atividade, bem como na configuração do talude resultante da mesma.
6. Efetuar o transplante do indivíduo arbóreo nativo a ser retirado ou, na impossibilidade de realização desta técnica, proceder ao plantio de 30 (trinta) novas mudas, de preferência ao longo do talude regularizado, conforme o determinado pelos Decretos n.º 14.783/93 e 23.585/03.
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de Janeiro de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

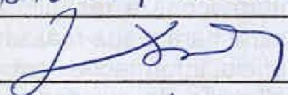
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

José Dumas Manoel dos Santos

Assinatura:



Cargo:

Chefe da Assessoria

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

23 / 01 / 06